

PARECER PRÉVIO Nº 018/2023-SPC

PROCESSO: TC/017015/2020

DECISÃO: SESSÃO PLENÁRIA VIRTUAL DE 30/01/2023 A 03/02/2023

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO – EXERCÍCIO DE 2020

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA

RESPONSÁVEL: FRANCISCO DE ASSIS MORAES SOUZA – PREFEITO

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

ADVOGADO(S): HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA DOURADO OAB/PI N.º 6.544

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. FALHAS REMANESCENTES DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

1. As ocorrências remanescentes não possuem a robustez suficiente para ensejar a reprovação das contas.

Sumário: Prestação de Contas de Governo. Prefeitura Municipal de Parnaíba. Exercício 2020. Aprovação com ressalvas. Expedição de recomendações.

Síntese das falhas apuradas após o contraditório: Atraso no envio do PPA; Envio da prestação de contas mensal; Ausência de peças; Publicação dos decretos fora do prazo estabelecido na Constituição Estadual; Equilíbrio Financeiro; Balanço Patrimonial; Distorção Idade-Série; Avaliação do Portal da Transparência do município;

Arguiu suspeição Procurador de Contas PLINIO VALENTE RAMOS NETO. Convocado Procurador de Contas JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR para atuar no presente processo

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/36 da peça 16, a certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 21, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/15 da peça 19, a defesa apresenta à peça 14 a 15, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/06 da peça 21 e fls. 01/03 da peça 58, voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/06 da peça 24, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, seguindo o Parecer do Ministério Público de Contas, pela **emissão de parecer prévio** recomendando a, **aprovação com ressalvas** da presente prestação de contas de governo indicando da P.M de Parnaíba, exercício 2020, com esteio no art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e no art. 32, § 1º da Constituição Estadual, bem como a expedição de recomendações: Expedição de recomendações ao(a) atual prefeito(a) para que empreenda esforços para: proceder publicação dos créditos adicionais suplementares na forma estabelecida no art. 28, caput, inciso II c/c parágrafo único da Constituição Estadual do Piauí; implementar uma política educacional mais adequada para alcançar as diretrizes do Programa Nacional de Educação – PNE; observar, na íntegra, as disposições da Instrução Normativa TCE nº 01/2019, para adequar-se às determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Acesso à Informação; observar os prazos para a remessa de documentos componentes das prestações de contas mensais e anual, bem como de peças orçamentárias.

Presentes: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES, KLEBER DANTAS EULÁLIO, REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS, e os(as) conselheiros(as) substitutos(as) JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO, JACKSON NOBRE VERAS.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José de Araújo Pinheiro Junior.



Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Virtual Primeira Câmara, em Teresina, 03 de fevereiro de 2023.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras

Relator

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 26 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
20*.***-**3-91	JACKSON NOBRE VERAS	27/02/2023 12:29:30

Protocolo: 017015/2020

Código de verificação: AF2F535A-BF32-49E9-8CCE-9E9A39E92449

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>

